CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA 07/12/2020
14:00 h

- Projeto de Lei Complementar nº 005/2020 de autoria do Executivo.
- Projeto de Lei Complementar nº 004/2020 de autoria da Mesa Diretiva.
- Moção de Aplauso nº 08/2020.
- Moção de Aplauso nº 09/2020.
- Indicação nº 269/2020 de autoria do Vereador Julio César Ferreira de Lima.
- Indicação nº 277/2020 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Indicação nº 278/2020 de autoria do Vereador João Milani Filho.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 259/2020 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran.
- Requerimento n° 260/2020 de iniciativa do Vereador Policial Batista.
- Requerimento n° 261/2020 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento n° 262/2020 de iniciativa dos Vereadores Luiz Sergio Claudino e Julio César Ferreira de Lima Theodoro.

Ordem do Dia,...

- Projeto de Lei nº 033/2020 de autoria do vereador Paulo Cesar Nogueira. (2º Votação/com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 047/2020 de autoria dos vereadores Irmão José Miranda e Marco Marcondes. (2º Votação).
- Projeto de Lei nº 010/2020 de autoria do Executivo. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 050/2020 de autoria do vereador Marlon Roberto Ferreira. (1º Votação/ com Emenda).
- Projeto de Lei nº 053/2020 de autoria do vereador Marlon Roberto Ferreira. (1º Votação).
- Projeto de Lei nº 054/2020 de autoria do vereador Marlon Roberto Ferreira. (1º Votação).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE-PR
01 DEZ 2020
09h 11
967
Eliane

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "Estabelece benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2021, conforme específica, e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Para os valores lançados a título de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2021, terão os seguintes benefícios não cumulativos entre eles, bem como não cumulativos com quaisquer outros descontos estabelecidos em leis próprias:

I - 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 10 de abril de 2021, através do boleto emitido na página do Município na rede mundial de computadores ou por meio do carnê de IPTU;

II - 10% (dez por cento) de desconto para pagamento de parcela única até a data de 30 de abril de 2021, através do boleto emitido através da página oficial do Município na rede mundial de computares ou por meio do carnê de IPTU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020.
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar n. 005/2020 objetiva estabelecer benefícios para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – para o lançamento de 2020, conforme específica, e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar concede benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) de desconto para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – referente ao lançamento tributário do ano-exercício de 2021.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: *"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 16 de junho de 2010 e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Fica alterada a redação do art. 12º da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art.12***
> *A Avaliação de Desempenho do servidor da Câmara Municipal será realizada pelo respectivo servidor, ocupante da função hierarquicamente superior, com o objetivo de estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos".*

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo Único:*** *Fica responsável pelo Processo de Avaliação de desempenho dos servidores, o Departamento de RH da Câmara Municipal, realizando suas respectivas aberturas no inicio de cada ano fazendo conter todas as informações inerentes ao desempenho individual do servidor, assim como, o departamento deverá realizar a distribuição e recolhimento das Avaliações periódicas de desempenho, entre os supervisores hierárquicos, e , ao final de cada ano encaminhar os Processos de Avaliação para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD, que por sua vez nos termos de sua competência (art. 54) enviará no prazo de 15 (quinze) dias às conclusões finais de avaliação para a Comissão Especial de Enquadramento nos termos do artigo 56 desta lei".*

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 55.***
> *A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD será composta de 03 (três) membros titulares, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas semanais, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal".*

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art.56***
> *O enquadramento será coordenado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim pela Mesa Diretiva, composta por um servidor efetivo e um servidor em cargo em comissão, sem qualquer restrição funcional, na forma prevista em regulamento próprio"*

Art. 5º Fica alterada a redação do do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Parágrafo Único** - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista no caput deste artigo será de até 60 (sessenta) dias, e, quando conclusos deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle Interno para avaliação de Disponibilidade orçamentária e financeira".*

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente alteração legislativa a fim de disciplinar objetivamente os relevantes trabalhos realizados pela Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, considerando exacerbações de competências em relação à Comissão Especial de Enquadramento.

É com grande honra, portanto, que apresentamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas no âmbito administrativo desta Casa de Leis, visando dirimir quaisquer conflitos interpretativos, contando com a acolhida da presente propositura nessa Casa de Leis, solicitamos sua tramitação no prazo regimental, assim como, o previsto na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR.

Mesa Diretiva, Fazenda Rio Grande, 04 dezembro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar Jose Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

Moção nº 08/2020
De 02 de dezembro de 2020

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande juntamente com a Procuradoria Legislativa da Mulher de Fazenda Rio Grande, vem por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, tendo em vista que todos os entes políticos, Vereadores e Prefeitos eleitos em nossa cidade em 28 anos, deixaram sua contribuição na construção de políticas públicas para suprir as necessidades da população do nosso município, respeitando e considerando todos os atos de cada representante e tendo em vista que a representatividade feminina até pelos fatores histórico-culturais e o fato de serem as cuidadoras natas de suas famílias, representam a minoria na história de Fazenda Rio Grande, menos de 10% em número no total, sendo que em 7 pleitos eleitorais que tivemos até aqui, tivemos o total de 9 cadeiras ocupadas por mulheres, sendo somente 7 mulheres eleitas em um ou mais pleitos.

Através desta **MOÇÃO DE APLAUSOS** vimos homenagear a estas Excelentíssimas Vereadoras, mulheres que contribuíram com o olhar feminino em nosso município, nesta casa de Leis:

- Sra. Ana Maria Barbosa Dossi (1993-1996);
- Sra. Maria Aparecida Fernandes (1997-2000);
- Sra. Lirani Maria franco (2001-2004) (2009-2012) (em memória);
- Sra. Ana Miranda (2005-2008) (2009-2012);
- Sra. Ariel A. Muller Bortoluzzi (2009-2012);
- Sra. Ana Lúcia Pacheco de Andrade (2009-2012).

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

Isabel C. Govea Baran
Vereadora

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Vereador

João Batista de Oliveira
Vereador

João Milani Filho
Vereador

Marco Antônio Marcondes Silva
Vereador

José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

José Vicente Tuzi
Vereador

Gilmar José Petry
Vereador

Marlon R. Ferreira
Vereador

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Paulo Eduardo dos Santos
Vereador

Rafael Nunes Campaner
Vereador

Moção nº 09/2020
De 02 de dezembro de 2020

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande juntamente com a Procuradoria Legislativa da Mulher de Fazenda Rio Grande, vem por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, tendo em vista que todos os entes políticos deixaram sua contribuição na construção de políticas públicas para suprir as necessidades da população tanto em nosso município de Fazenda Rio Grande, bem como no nosso Estado do Paraná, respeitando e considerando todos os atos de cada representante, mas tendo em vista que a representatividade feminina até pelos fatores histórico-culturais e o fato de serem as cuidadoras natas de suas famílias, representam a minoria na história da nossa cidade e estado, vem através desta **MOÇÃO DE APLAUSOS** homenagear as Excelentíssimas:

- Deputada Federal Sra. Leandre Dal Ponte, que enquanto interina na Procuradoria Especial da Mulher em Brasília muito contribuiu e contribui para a expansão e apoio à política para mulheres no Estado do Paraná; e à

- Deputada Estadual e Procuradora da Mulher no Paraná Sra. Cristina Silvestre, que tem enriquecido com sua grande contribuição também estes avanços nas políticas públicas para as mulheres do nosso Estado.

Fazenda Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

Isabel C. Govea Baran
Vereadora

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Vereador

João Batista de Oliveira
Vereador

João Milani Filho
Vereador

Marco Antônio Marcondes Silva
Vereador

José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

José Vicente Tuzi
Vereador

Gilmar José Petry
Vereador

Marlon R. Ferreira
Vereador

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Paulo Eduardo dos Santos
Vereador

Rafael Nunes Campaner
Vereador

INDICAÇÃO N° 269/2020

O vereador **Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário à seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a instalação de uma academia ao ar livre no bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, fazendo necessária a instalação de uma academia ao ar livre, que beneficiará toda população do bairro Santa Maria, além de servir como incentivo a pratica de atividade física, que é extremamente benéfica à saúde, vai criar um ambiente propício a socialização, melhorando o relacionamento dos moradores da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 NOV 2020

09 h 31

Protocolo 963

Eliane

Fazenda Rio Grande, 23 de Novembro de 2020.

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 277/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que providencie a instalação de academias ao ar livre juntamente com Mini-Arenas nos seguintes locais:

- ✓ Loteamento Jardim Europa.
- ✓ Rua Sergipe (Bairro Estados)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação a fim de atender os moradores locais para que possam durante os horários livres e a aos fins de semana interagirem e realizarem atividades físicas.

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
04 DEZ 2020
08 h 57
Protocolo 1012

INDICAÇÃO Nº 278/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal,** para que o mesmo através da secretaria competente, realize uma roçada ao entorno do CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) Santa Terezinha, localizada na Rua Rio Piquiri no Bairro Iguaçu, Fazenda rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após a visita ao referido local e a pedido dos moradores da região, para que seja feita uma roçada ao entorno do CMEI Santa Terezinha. O zelo pelo nosso patrimônio trará visibilidade e benefícios aos munícipes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 DEZ 2020
09 h 35
Protocolo 1014

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2019.

João Milani Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

27 NOV 2020

11 h 56
Protocolo 960
Eliane

REQUERIMENTO Nº 259 / 2020

A Vereadora Isabel Cristina Govea Baran que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja expedido ofício ao aos Orgãos Competentes deste Município, para que encaminhe para esta casa de leis, informações e esclarecimentos referente aos atendimentos do Conselho Tutelar, com as seguintes informações:

1. Como está sendo feita atualmente a abordagem dos temas de risco pelo Conselho Tutelar? Somente através de denúncias, solicitação policial ou por visitas e amostragens?

2. Existem relatórios de trabalho? Se existem, com qual frequência são elaborados e quando e à que Orgão são apresentados?

3. Qual o reflexo da pandemia que estamos enfrentando no andamento dos processos de atendimentos no Conselho Tutelar ?

4. Qual a incidência de casos de violência à crianças e violações dos seus direitos na nossa cidade desde a pandemia?

5. Quais os protocolos utilizados no encaminhamento de crianças ou adolescentes que estejam com seus direitos ameaçados ou violados e para onde são encaminhados? Há acompanhamento da recuperação desta criança ou adolescente? Se sim, qual órgão realiza?

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que tais informações e esclarecimentos sejam de suma importância e para que a verificação das diretrizes de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes sejam cumpridas.

Fazenda Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

Isabel Cristina Govêa Baran
Vereadora

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 260/2020

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado a Autopista Planalto Sul – Grupo Arteris, para que a mesma informe a esta Casa de Leis sobre a possibilidade das obras de manutenção da pista, reparos na rede iluminação e serviço de limpeza da via na BR 116 no trecho entre os municípios de Fazenda Rio Grande – PR e Curitiba – PR, sejam realizados em horários alternativos visando a diminuição do congestionamento na rodovia principalmente nos horários de pico.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo solicitar estas informações devido aos constantes congestionamentos neste trecho da BR 116, ocasionados pelo fechamento de uma das faixas da rodovia quando há a execução de serviços de manutenção realizados por esta empresa.

Cumpre registrar que os serviços sendo realizados em horários alternativos haverá significativa melhora na fluidez do trânsito, o que minimiza o risco de colisões traseiras sem mencionar a redução no tempo de deslocamento entre os dois municípios.

Fazenda Rio Grande, 01 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

03 DEZ 2020

10 h 35

Protocolo 1011

Policial Batista

Vereador

REQUERIMENTO Nº 261/2020

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a Companhia de Saneamento do Paraná **(SANEPAR)** para que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de inicio das obras de Saneamento Básico **(Rede de Esgoto)** nas seguintes ruas do Bairro Iguaçu, Município de Fazenda Rio Grande- PR.

- ✓ TV Rio Piraquara
- ✓ Rua Rio Palmital
- ✓ Rua Rio Moinho
- ✓ TV Rio Cachoeira
- ✓ TV Rio Betera
- ✓ Rua Rio Açungui
- ✓ Rua Rio Mandaçaí

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador em virtude da solicitação dos moradores, a fim de reduzir gastos com a saúde publica, preservar o meio ambiente não poluindo rios e cursos de água e obter maior valorização imobiliária.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
04 DEZ 2020
09h00
Protocolo 1013

Fazenda Rio Grande, 03 de Dezembro de 2020.

IRMÃO JOSÉ MIRANDA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 262/2020

O Vereadores **Luiz Sergio Claudino** e **Julio César Ferreira de Lima Theodoro** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Deputado Toninho Wandscheer, pleiteando o desenvolvimento das ações, para que através de emenda parlamentar, possibilite o envio de recursos para a compra e implantação de paralelepípedos nas estradas rurais do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de emenda parlamentar, para a compra e implantação de paralelepípedos nas estradas rurais, trazendo uma maior comodidade de locomoção aos moradores dessas áreas, que convivem diariamente com estradas de terra esburacadas, com muita poeira que prejudica a saúde desses moradores, principalmente crianças e idosos e em dias de chuvas o barro é inevitável. Sabendo da dificuldade e desconforto em que vivem esses munícipes, analisamos a possível colocação de um material mais acessível e benéfico a estas localidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

04 DEZ 2020

10 h 11

Protocolo 1015

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2020.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 010/2020.
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "Altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, destinado a apoiar e dar suporte financeiro à Política Municipal de Habitação, com a finalidade de administrar e aplicar os recursos financeiros, instituídos nesta Lei, que objetivem a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social.

(...)".

Art. 2º. Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá como gestor o Secretario Municipal de Habitação.

(...)".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
22 ABR 2020
10 h 30
Protocolo 279

PROJETO DE LEI N.º 010/2020.
DE 14 DE ABRIL DE 2020.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o projeto de Lei n.º 010/2020, o qual altera a redação dos artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n. 501, de 17 de outubro de 2007, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei é oriudo da constatação proveniente do processo administrativo eletrônico n. 45.854/2019 através do qual a Secretaria Municipal de Habitação solicita ajuste textual – de nomenclatura – no atinente a Lei Municipal n. 501/2007, tendo em vista que tal legislação tem como enfoque o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS. Contudo, conforme a atual legislação a gerência do FMHIS permanece na competência da extinta Secretaria Municipal de Ação Social e Relações de Trabalho.

Assim sendo, para que a Secretaria Municipal de Habitação possa atuar de forma plena no âmbito de suas atribuições faz-se necessário tais ajustes na legislação supra mencionada.

Informe-se, ainda, que a presente proposta de alteração legislativa não acarrata impacto financeiro e orçamentário.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 33/2020
DE 23 DE ABRIL DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

23 ABR 2020

17 h 46

Protocolo 286

"DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO, PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA, NO MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. A determinação a qual se refere o artigo primeiro, direito a atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito a utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado hum ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 abril de 2020.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Cesar Nogueira*

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Sabendo que nem todas as pessoas são sensíveis a questões como na Lei mencionada, necessitamos criar medidas efetivas para garantir que sejam direitos adquiridos e realmente praticados para amenizar os sofrimentos dos seres humanos que infelizmente possuem tais restrições de saúde.

Por essas razões, conclamamos nossos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2020.

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 47 de 21 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
21 AGO 2020
11 h 52
Protocolo 659

"Dispõe sobre a regulamentação de motoristas profissionais de aplicativos no Município de Fazenda Rio Grande - PR."

Art.1º Cria-se um sistema de credenciamento junto ao Órgão Municipal de Trânsito de Fazenda Rio Grande-PR (FAZTRANS).

Art.2º É necessário ter documento atualizado referente a pericia veicular junto ao Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN).

§ 1º É necessário o condutor do veiculo residir no Município.

§ 2º Possuir carteira nacional de habilitação (CNH) de acordo com a função.

§3º Seguir as normas do aplicativo quanto ao ano do veiculo.

§4º Todo motorista de aplicativo, residente no município e proprietário do automóvel que utiliza, é obrigatoriamente expresso que a placa do veículo seja cadastrada na cidade supracitada, com prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do credenciamento.

§5º Possuir domicílio eleitoral no Município.

§6º Necessário apresentação de antecedentes criminais.

§7º Contratar seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP).

§8º Ser inscrito como contribuinte do INSS (Art. 11,V, "h" da Lei nº 8.213/91).

Art. 3º Todas as taxas veiculares são de responsabilidade do proprietário do veículo.

Parágrafo Único: Em caso de veículos locados, o locatário deverá comunicar ao órgão municipal de trânsito, a placa e o modelo do automóvel, sem ônus pecuniário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Todos os motoristas de aplicativo (UBER) de Curitiba e Municípios vizinhos devem ter cadastro junto ao Órgão Municipal de Trânsito do Município a fim de embarcar e desembarcar passageiros em nosso Município.

Art. 5º Fica obrigado o Órgão Municipal de Trânsito do Município (FAZTRANS) a demarcar pontos de embarque e desembarque junto ao terminal e em toda Área central para veículos Utilizados pelo aplicativo.

Art. 6º Deverá haver local estabelecido para embarque e desembarque nos seguintes locais:

- ✓ Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- ✓ Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
- ✓ Farmácias.
- ✓ Mercados

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores José Miranda de Oliveira Junior e Marco Marcondes

CÂMARA DE VEREADORES
FAZENDA RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Desejamos que através deste Projeto de Lei os Motoristas de aplicativos possam realizar com mais eficiência, tranqüilidade e segurança suas atividades.

Devido à crise econômica que o país vêem atravessado nos últimos anos, muitas pessoas se deslocaram em direção as plataformas de aplicativos de transporte, a qual assimilou muita mão de obra e também trouxe grandes benefícios aos usuários, disponibilizando uma maior mobilidade urbana, facilitando o pagamento por intermédio de cartões, dividindo viagens com outras pessoas, conhecendo previamente o motorista, podendo adicionar paradas e com valor acessível.

Visando estruturar a classe em nosso Município, com qualidade e segurança, colocamos a disposição este projeto a fim de beneficiar Motoristas, usuários e Munícipes.

JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JR
VEREADOR

MARCO MARCONDES
VEREADOR

Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 50/2020

DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais descritos no caput poderão ser:

I - areia;

II – azulejos;

III – cimento;

IV – cal;

V - pedra britada;

VI – grades;

VII – ferro;

VIII – lajotas;

IX – blocos;

X - materiais elétricos (fios, condutores, interruptores etc.);

XI - hidráulicos (canos, registros, torneiras etc.);

XII – madeiras;

XIII – pias;

XIV – portas;

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
02 OUT 2020
10 h 22
Protocolo 822

CÂMARA DE VEREADORES
FLS. 02
FAZENDA RIO GRANDE

XIV – portas;

XV – portões;

XVI – tacos;

XVII – tanques;

XVIII – telhas;

XIX – tintas;

XX - vidros, e deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

Art. 3º A Administração Pública, através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

I - realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,

II – seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

III – disponibilização de um número de telefone ou uma página eletrônica na Rede Mundial de Computadores, que será acionado, tanto pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei como pelos que necessitam da doação.

Art. 4° Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Administração Municipal para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com tais obras de assistência.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02de Outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 03
FAZENDA RIO GRANDE

Projeto de Lei de autoria do ***VEREADOR PROFESSOR MARLON***

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei legislativo que "Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Fazenda Rio Grande, visa obter doações de sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias que apresentam baixa renda.

Reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos.

Esta distribuição também vai favorecer a proteção de meio ambiente, já que estas "sobras de materiais" da construção civil podem ser utilizadas em novas reformas, evitando o desperdício ou destinação não sustentável.

Este projeto, porquanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade organizada, propiciando o aproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 02 de Outubro de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 11
FAZENDA RIO GRANDE

PARECER Nº 96 DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A PROJETO DE LEI N.° 050, DE 2020

O presente parecer tem por objeto a Projeto de Lei n° 050 de 2020, de autoria do Vereador Merlon Roberto Ferreira, que tem como súmula: "*Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente no município de Fazenda Rio Grande.*"

A proposta em questão esteve em leitura no dia 05 de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso II, letra b do já citado Regimento Interno.

Em observância as recomendações suscitadas no elaborado Parecer Jurídico nº 106/2020, no melhor sentido de sanar os apontamentos de natureza formal, esta Comissão se manifesta pela apresentação das seguintes reformas na redação do projeto legislativo:

Reforma nº 01

O Inciso XIV do Art.1°. consta repetido, desta maneira, deverá ser suprimido.

Reforma nº 02

Os Artigos 4°, 4°, 5° e 6°, passarão a constar, respectivamente, como: "Artigos 4°, 5°, 6° e 7°".

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo prosseguimento do trâmite legislativo do Projeto de Leinº 050/2020, sendo necessária a manifestação das Comissões de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Industria, Comércio e Serviços e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2020.

Marco Antônio Marcondes Silva
Presidente

Paulo Cesar Nogueira
Vice-Presidente

José Vicente Tuzi
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 53/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

23 OUT 2020

10 h 40

Protocolo 880

Eliane

DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Institui no Município de Fazenda Rio Grande o prêmio ALDAIR JOSÉ STEMPINHAKI destinado a homenagear o "Guarda Municipal Destaque do Ano" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio **Aldair José Stempinhaki** a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande que tenha se destacado em seus afazeres durante o ano

Art. 2º Anualmente, até o dia 31 de Agosto, o Comando da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande a forma de escolha do homenageado.

Art. 3º A sessão solene deverá ser realizada na semana que compreenda o dia **10 de outubro**, data em que se comemora o **Dia Nacional da Guarda Municipal**, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que Institui no âmbito municipal, a honraria Guarda Municipal destaque do ano e dá outras providências, a qual tem por finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles guardas civis municipais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade.

A honraria acontece para homenagear, anualmente, o profissional que se destacou nos seus afazeres naquele ano, valorizando as profissões que mantém nossa população segura e visando incentivá-los ainda mais, pois merecem a devida valorização pelos poderes constituídos do Município.

A escolha do homenageado fica a critério dos membros da instituição e as honrarias serão realizadas em sessão ordinária, preferencialmente na semana do dia 10 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional da Guarda Municipal.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 54/2020

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
23 OUT 2020
10 h 42
Protocolo 881
Eliane

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, DO "PROJETO BOMBEIRO MIRIM", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Fazenda Rio Grande o "**Projeto Bombeiro Mirim**", como forma instruir as crianças e adolescentes sobre as atividades desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros, assim como noções de primeiros socorros, combate e prevenção de incêndios, cidadania, respeito, etc.

§ 1º São diretrizes básicas:

I – abordagem voltada para os princípios de cidadania e dos direitos de que são portadores;

II – valorização da escola enquanto interação entre sujeitos socioculturais;

III – valorização da educação e do diálogo como base de ação integrativa e recuperadora;

IV – desenvolvimento pleno de indivíduos como base de ação preventiva;

V – consideração da condição peculiar de "pessoas em desenvolvimento" como orientação essencial;

VI – desenvolvimento da solidariedade como forma de plantar a semente da sociedade do futuro;

VII – aprimoramento do caráter, desenvolvimento do civismo e dos princípios morais e éticos como base para a construção de um novo cidadão.

§ 2º Serão observadas as seguintes propostas de ação:

I – treinamento com os instrutores do Corpo de Bombeiros;

II – reforço escolar;

III – orientação sobre noções básicas de higiene e saúde;

IV – prática de atividade recreativa;

V – prática de consciência ambiental através da participação de reciclagem de lixo e outros;

FLS. 02

VI – participação em eventos e debates educativos e socioculturais;

VII – participação em eventos cívicos;

VIII – atividades voltadas à valorização do ser humano e da vida.

Art. 2º Poderá ocorrer a celebração de convênio entre o Governo Municipal e o Governo do Estado do Paraná, através do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento das ações e dos fins de que tratam os artigos anteriores.

Art. 3º Para participarem do programa, as crianças e os adolescentes deverão apresentar os seguintes requisitos:

I – ter idade entre 6 e 14 anos;

II – residir em Fazenda Rio Grande;

III – estar matriculado e frequentando a escola;

Parágrafo único. Os participantes receberão material apropriado para a realização do curso e programa.

Art. 4º As atividades básicas serão desenvolvidas conforme conveniência do Corpo de Bombeiros, mediante criação de calendário de atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2020.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do ***VEREADOR PROFESSOR MARLON***

Fls 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei legislativo tem por objetivo dispor sobre a criação do Programa Bombeiro Mirim no município de Fazenda Rio Grande-PR, vinculado as diversas unidades educacionais do município, bem como o Corpo de Bombeiros Militar.

O Programa Bombeiro Mirim, é voltado para crianças e adolescentes, que tem como objetivo fornecer atividades Esportivas, Educativas, Culturais e Recreativas para complementar a educação da Escola Pública. Sua principal missão é contribuir para o desenvolvimento psicossocial e proteção da criança e adolescente, conforme preceitua a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). As atividades do Programa Bombeiro Mirim têm contribuído para PREVENÇÃO de problemas na comunidade como: violência urbana, violência doméstica, aumento da criminalidade, abuso e comércio ilegal de drogas, evasão escolar, entre outros. O Bombeiro Mirim busca fortalecer a rede de proteção por meio de oportunidades que favoreçam o desenvolvimento infantil, a qualidade de vida e saúde das crianças e dos adolescentes, o exercício da Cidadania e a Promoção dos Direitos Humanos

O Programa visa promover, a difusão da prevenção de incêndios, a preservação do meio ambiente, a formação cidadã de crianças e adolescentes e principalmente contribuir para a diminuição da criminalidade, ao dar uma ocupação sadia aos menores, instruindo-os sobre valores essenciais, evita-se que fiquem nas ruas e caminhem para a marginalidade. São inúmeros os registros positivos sobre essa iniciativa. Além disso, o principal objetivo do projeto social é o de preparar os alunos para o enfrentamento de situações de emergência no campo da segurança contra incêndio e pânico, disseminando a cultura prevencionista, com uma atividade socioeducativa que agrega orientações e assistência para uma conduta positiva junto à sociedade. O programa aproveita a convivência com as crianças e os adolescentes como oportunidade para a disseminação de conhecimentos na área de preservação do meio ambiente, ensinando noções de saúde e de higiene, educação no trânsito, cidadania, civismo e atividades recreativas.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2020.

MARLON ROBERTO FERREIRA

Vereador Professor Marlon